

Cuidados Pré-Natais prestados pelo EESMO. Haverá futuro?¹

Irene Cerejeira²

RESUMO

O Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (CEESMO) é constituído pelos membros que detêm o título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, conforme o disposto no nº2 do art. 31º - A da lei 111/2009 de 16 de Setembro do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (OE), reconhecendo-se assim a relevância das intervenções do Enfermeiro Especialista.

As áreas de intervenção do EESMO centram-se no âmbito do Planeamento familiar, Pré-Concepcional, Gravidez, Parto, Puerpério, Climatério e Ginecologia. Estas actividades podem ser exercidas em diferentes contextos, tais como, o domicílio, a comunidade, hospitais, Agrupamento dos Centros de Saúde (ACES).

Com a reforma dos Cuidados Primários, que foi essencial na resposta de proximidade aos cidadãos, e que tem como missão o desenvolvimento de intervenções centradas nas pessoa/família, surgiram na área da Saúde Materna e Obstétrica alguns constrangimentos que estamos a colmatar, no sentido de criar uma articulação efectiva e ajustada a esta reforma, de modo a dar cumprimento ao desígnio fundamental da OE "a promoção e a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, bem como o desenvolvimento, a regulamentação e o controlo do exercício da profissão de enfermeiro, assegurando a observância das regras de ética e deontologia profissional" conforme artigo 3º da Lei nº111/2009 de 16 de Setembro.

A OE em parceria com a mesa do colégio desta especialidade está a encetar esforços, de modo a clarificar o espaço de actuação do EESMO na vigilância pré-natal, ao nível dos ACES. O reconhecimento da necessidade desta reorganização está claramente assumida pela Ordem dos Enfermeiros e as estratégias delineadas passam por discutir as questões fundamentais do presente, para que o futuro da nossa especialidade corresponda ao que efectivamente se faz a nível internacional. Para isso, não podemos prescindir do envolvimento de todos os ESMO, mas com uma postura de proactividade, assertividade, respeito e empenho para com a Mesa do Colégio.

ABSTRACT

The College of Nursing Speciality Maternal Health and Obstetrics (CEESMO) is composed of members who hold the professional title of Specialist Nursing Maternal Health and Obstetrics (Midwifery), as provided in paragraph 2 of art. 31 – The 111/2009 of September 16 of the Statute of the Order of Nurses (OE), recognizing the importance of assistance of the Nurse Specialist.

The intervention areas of focus EESMO under the Family Planning, Pre-conception, Pregnancy, Childbirth, Puerperium, Menopause and Gynecology. These activities can be conducted in different contexts, such as the community, household, hospitals, Health Centers Group (ACES).

The reform of primary care was essential in the response of proximity to citizens, and whose mission is to develop interventions that focus on the person / family. However, emerged in the area of Maternal and Obstetric some constraints that we are addressing, in order of to create an effective articulation and adjusted to this reform. In order to comply with fundamental design of the OE "promoting and defending the quality of nursing care

provided to population and development, regulation and monitoring of the profession of nurse, ensuring compliance with rules of ethics and professional deontology" as article 3 of Law No. 111/2009 of 16 the September.

The OE in partnership with the College of this specialty is to start efforts in order to clarify the performance space of EESMO in prenatal surveillance, the level of ACES. The recognition of the need for this reorganization is clearly recognized by the OE and strategies outlined are to discuss Key issues of this so that the future of our specialty matches what actuality is done internationally. For this, we can not do without the involvement of all EESMO, but with a proactive stance, assertiveness, respect and commitment to the College of Specialty.

Nos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros (EOE) e nas suas atribuições, no nº1 do artigo 3º, pode ler-se: *"o desígnio fundamental da OE é promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, bem como o desenvolvimento, a regulamentação e o controlo do exercício da profissão de enfermeiro, assegurando a observância das regras de ética e deontologia profissional"*. Destas atribuições, no nº 2 do mesmo artigo salienta-se as alíneas: b) *"Assegurar o cumprimento das regras de deontologia profissional"*, d) *"Definir o nível de qualificação profissional dos enfermeiros e regulamentar o exercício da profissão"* e g) *"Proteger o título e a profissão de enfermeiro, promovendo procedimento legal contra quem o use ou exerça a profissão ilegalmente"*.

Os Enfermeiros, de acordo com o seu Código Deontológico, devem *"actuar responsavelmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma"*; *"trabalhar em articulação e complementaridade com os restantes profissionais de saúde"*; *"integrar a equipa, em qualquer serviço em que trabalhe, colaborando com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços"*¹.

Entende-se que trabalhar em articulação e complementaridade não significa que os enfermeiros substituam cuidados de outros profissionais, devendo actuar no melhor interesse e benefício dos utentes e cidadãos, respeitando o seu direito a cuidados de saúde efectivos, seguros e de qualidade.

Ao Enfermeiro Especialista compete *"prestar os cuidados de enfermagem que requerem um nível mais profundo de conhecimentos e habilidades, actuando, especificamente, junto do utente (indivíduo, família ou grupos) em situações de crise ou risco, no âmbito da especialidade que possui"*². A estas competências, necessárias ao exercício profissional, estão subjacentes os conhecimentos e capacidades adquiridas na sua formação, que lhes permite, assumir os cuidados de enfermagem a prestar à mulher nos períodos pré-concepcional, pré-natal, parto, pós parto e ao recém-nascido até ao 28º dia,

¹ Comunicação efectuada na 3rd EMA Education Conference: Educators Leading the Challenges of Midwifery in Europe, realizada a 19 e 20 Novembro, na Madeira, pela APEO e EMA.

² Presidente da Mesa do Colégio de Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Ordem dos Enfermeiros.

assim como, intervir no âmbito do planeamento familiar, em ginecologia, na educação para a saúde e na investigação. Importa também registar que este só pode delegar cuidados de enfermagem especializados noutro especialista da mesma área clínica da sua especialidade.

Considerando que a Lei nº 9/2009, de 4 de Março, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de Setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais das parteiras, profissão assumida em Portugal pelos enfermeiros especialistas em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (EESMO) e, a Directiva nº 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de Novembro, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia. O exercício das actividades profissionais da parteira, determina no nº 2 do artigo 39º, “que estas estejam habilitadas, pelo menos, para exercer as seguintes actividades a seguir enunciadas:

- a) Informar e aconselhar correctamente em matéria de planeamento familiar;
- b) Diagnosticar a gravidez, vigiar a gravidez normal e efectuar os exames necessários à vigilância da evolução da gravidez normal;
- c) Prescrever ou aconselhar os exames necessários ao diagnóstico mais precoce possível da gravidez de risco;
- d) Estabelecer programas de preparação para a paternidade e de preparação completa para o parto, incluindo o aconselhamento em matéria de higiene e de alimentação;
- e) Assistir a parturiente durante o trabalho de parto e vigiar o estado do feto *in útero* pelos meios clínicos e técnicos apropriados;
- f) Fazer o parto normal em caso de apresentação de cabeça, incluindo, se necessário, a episiotomia, e o parto em caso de apresentação pélvica, em situação de urgência;
- g) Detectar na mãe ou no filho sinais reveladores de anomalias que exijam a intervenção do médico e auxiliar este em caso de intervenção, tomar as medidas de urgência que se imponham na ausência do médico, designadamente a extracção manual da placenta, eventualmente seguida de revisão uterina manual;
- h) Examinar e assistir o recém-nascido, tomar todas as iniciativas que se imponham em caso de necessidade e praticar, se for caso disso, a reanimação imediata;
- i) Cuidar da parturiente, vigiar o puerpério e dar todos os conselhos necessários para tratar do recém-nascido, assegurando-lhe as melhores condições de evolução;
- j) Executar os tratamentos prescritos pelo médico;
- l) Redigir os relatórios necessários.

O domínio da Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica centra a sua intervenção na saúde reprodutiva em geral e da saúde da mulher e da família em particular, numa perspectiva de ciclo de vida, incluindo a sexualidade e a regulação da fertilidade. Finalmente, em Portugal foi reconhecida a vali-

dade, a qualidade e a mais valia da intervenção do EESMO, introduzida com a definição e aprovação das competências específicas que estão implementadas há vários anos em diversos países da Europa.

Conforme o disposto no nº2 do art. 31º da Lei 111/2009, de 16 de Setembro, do Estatuto da OE, reconhece-se assim a relevância das intervenções do Enfermeiro Especialista através da criação dos Colégios das Especialidades.

O Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (CEESMO) é um órgão profissional, constituído pelos membros que detêm o título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica. Cada Colégio elege uma mesa por sufrágio directo, constituída por uma Presidente e duas secretárias.

O enfermeiro especialista tem assim um exercício profissional autónomo regulado através das suas competências específicas, aprovadas por unanimidade, em Assembleia do Colégio, no dia 11 de Setembro, e na Lei nº 9 de 4 de Março de 2009.

As áreas de intervenção do EESMO centram-se no âmbito do Planeamento familiar, Pré-Concepcional, Gravidez, Parto, Puerpério, Climatério e Ginecologia.

As actividades nestas áreas de intervenção podem ser exercidas em diferentes contextos, tais como, a comunidade, os hospitais e Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES).

Assim, podemos afirmar que a Enfermagem Portuguesa é detentora de um quadro de referências, conceptualmente bem estruturado, que integra instrumentos reguladores da intervenção dos enfermeiros, assentes no desenvolvimento e certificação de competências profissionais e legislação comunitária transposta para o direito interno Português.

Esta Mesa do Colégio elaborou um plano de acção para o mandato que se propõe concretizar definindo como prioridades os seguintes compromissos que assumimos, em favor da enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica:

- Encetar esforços de modo a clarificar o espaço de actuação do EESMO na vigilância pré-natal ao nível dos ACES.

Nos contextos da prática dos cuidados de ESMO, com a criação dos ACES, que são serviços com autonomia administrativa, constituído por várias unidades funcionais, nomeadamente: Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), Unidade Saúde Familiar (USF), Unidade Cuidados de Saúde Pública (UCSP), Unidade Saúde Pública (USP), Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP).

Destas unidades funcionais as USFs, que foram as primeiras a serem organizadas e que têm como área de intervenção a prestação de cuidados de saúde individuais e familiares nas seguintes áreas: Planeamento Familiar, Vigilância da Gravidez, entre outras, e onde estes grupos são classificados como grupos vulneráveis.

As USFs são constituídas por Médicos de Medicina Geral e Familiar, sendo um deles o coordenador e integram esta unidade funcional, enfermeiros tendencialmente de cuidados gerais, conforme legislação vigente.

Por outro lado, as UCCs que têm como área de interven-

ção o âmbito domiciliário e comunitário, mais as contratações com as USFs. A sua constituição integra uma equipa multidisciplinar, das quais fazem parte enfermeiros tendencialmente todos enfermeiros especialistas e é gerida por um enfermeiro especialista.

A legislação destas unidades funcionais cria alguns constrangimentos, porque por um lado a vigilância da Gravidez está atribuída às USFs, onde estão maioritariamente enfermeiros de cuidados gerais que se organizam normalmente por famílias e áreas geográficas. Por outro lado, temos os enfermeiros especialistas nas UCCs, nomeadamente os ESMOs dedicados à preparação para o parto e onde está a Consulta de Enfermagem de SMO, nomeadamente na gravidez fisiológica?

Com esta reforma dos Cuidados Primários, que foi essencial na resposta de proximidade aos cidadãos, e que tem como missão o desenvolvimento de intervenções centradas nas pessoa/família, surgiram na área da Saúde Materna e Obstétrica, constrangimentos que estamos a colmatar, no sentido de criar uma articulação efectiva e ajustada a esta reforma, clarificando com os nossos pares e outros profissionais o nosso espaço de actuação e articulação com os nossos colegas.

- Outro compromisso assumido passa pela operacionalização das nossas competências, definindo conhecimentos, aptidões e comportamentos, para cada unidade de competência.

Para esta actividade iremos constituir um grupo de trabalho, que irá dar cumprimento a estes objectivos. Este grupo será também responsável pela elaboração da proposta do programa formativo.

As nossas competências, que estão aprovadas por unanimidade, estão organizadas do seguinte modo: a cada competência corresponde um descritivo, e este por sua vez divide-se em várias unidades de competência, e a cada unidade de competência correspondem critérios de avaliação, sendo por isso a sua operacionalização prioritária.

- Outra das nossas prioridades passa pela definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados na área, bem como a matriz de acreditação da idoneidade dos contextos formativos.

Para a concretização desta actividade criaremos um grupo de colaboradores, pois entendemos que sem enunciados descritivos e sem a demonstração de indicadores de estrutura, processo e essencialmente de resultados, nunca conseguiremos demonstrar os ganhos em saúde para as clientes/cidadãos, com os nossos cuidados de enfermagem especializados.

É extremamente importante que todos os EESMO acreditem neste Modelo de Desenvolvimento Profissional e apoiem as actividades do Colégio, pois a nossa autonomia legal passa pelo poder que o Colégio tem e pelo respeito que lhe é atribuído pelos seus pares.

O reconhecimento destas prioridades está assumida pela Ordem dos Enfermeiros, nomeadamente pelo Conselho Directivo e pelo Conselho de Enfermagem, e passa por discutir as questões fundamentais do presente, para que o futuro da nossa especialidade corresponda ao que efectivamente se faz a nível internacional.

De acordo com a concepção actual, o *"enfermeiro especialista é o profissional de Enfermagem que assume um entendimento profundo sobre as respostas humanas da pessoa aos processos de vida e problemas de saúde, e uma resposta de elevado grau de adequação às necessidades do cliente. (...) O enfermeiro especialista proporciona benefícios essenciais para a saúde da população, nomeadamente no acesso a cuidados de saúde eficazes, integrados e coordenados, garantindo a continuidade de cuidados. Contribui igualmente para o progresso da profissão, através do desenvolvimento do conhecimento em Enfermagem e de uma prática baseada na evidência. Fruto do seu conhecimento e experiência clínica, o enfermeiro especialista ajuda a encontrar soluções para problemas de saúde complexos, a todos os níveis – ao nível do alvo de cuidados e seus conviventes significativos, ao nível intra e inter-profissional e ao nível do suporte à decisão dos responsáveis organizacionais e políticos."*³

Todavia, importa clarificar a existência de um necessário cruzamento entre as respectivas esferas de actuação e complementaridade da nossa especialidade; respeitar as competências comuns dos enfermeiros especialistas; definir o espaço de actuação do EESMO para que as competências específicas do EESMO tenham efectivamente o seu espaço de actuação para a sua implementação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Artº 91º, Lei n.º 111/2009 de 16 de Abril.
2. Ponto 3, Art.º 7º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.
3. ORDEM DOS ENFERMEIROS – Desenvolvimento Profissional. Individualização das especialidades em enfermagem. Maio 2007.